



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 019/2023

Ref. Requerimento n° 69/2022

Ao Ilustríssimo Senhor Vereador José Eraldo Chiavoloni

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 017 / 2023
Recebido em 17/01/2023
Às 09:01 por Thianny C.

Tendo em vista o teor do requerimento em referência, que solicita informações a respeito da Patrulha Agrícola Mecanizada no âmbito municipal, venho nesta oportunidade esclarecer o seguinte:

1. Compulsando os históricos de legislações municipais, obtivemos êxito em localizar a Lei Municipal n° 603, de 4 de fevereiro de 1969, alterada pela Lei Municipal n° 927, de 03 julho de 1974, que *dispõe sobre cobrança de taxa por hora trabalhado de trabalho executado por máquinas do município*, e adota outras providências.
2. Dessa forma, com o intuito de inserir também os implementos agrícolas trazidos por intermédio do convênio formalizado perante a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, objetivando a execução do Programa Patrulha Agrícola, elaboramos Decreto Municipal, que está em fase de revisão.
3. Dessa forma, após formalizado o Decreto e devidamente publicado, todos os interessados poderão comparecer até a Prefeitura e realizar requerimento nesse sentido, com a ressalva de que deverão obedecer a alguns critérios previstos nas mencionadas Leis Municipais, Convênio e no Decreto, para que posteriormente possam fazer jus à utilização dos implementos agrícolas.

Aproveito, por fim, para expressar meus votos da mais elevada estima e consideração.

Ribeirão Bonito, data da assinatura digital.

ANTONIO CARLOS

CAREGARO:86405020800

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
CAREGARO:86405020800
Dados: 2023.01.16 14:50:12 -03'00'

Antonio Carlos Caregato

Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Thais

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de **Ribeirão Bonito**, objetivando a execução do Programa Patrulha Agrícola, mediante a transferência de bens móveis

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, com sede na Praça Ramos de Azevedo, 254, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob nº 46.384.400/0001-49, e neste ato representada por seu Titular, **Itamar Francisco Machado Borges**, nos termos da autorização constante do Decreto nº 66.589 de 22 de março de 2022, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de **Ribeirão Bonito**, com sede na Praça dos Três Poderes, S/N Bairro: Centro CEP: 13580-000, inscrito no CNPJ sob nº 45355914000103, neste ato representado por seu Prefeito, **Antônio Carlos Caregato**, RG 8.723.545-3 e CPF 06405020800 doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, e do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a execução do Programa Patrulha Agrícola, mediante a transferência de bens móveis destinados à conservação do solo e à lavoura com fins comerciais, em favor do agricultor regional, especialmente o familiar, pequenos e médios produtores rurais, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento.

§ 1º - O Plano de Trabalho poderá ser modificado, com vistas ao melhor aproveitamento dos bens, mediante prévia autorização da SECRETARIA, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto do convênio.

§ 2º - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Tecnologia 06 DE OUT 2022 11:12 006645



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do objeto do presente convênio, os partícipes terão as seguintes obrigações:

I – a SECRETARIA:

a) transferir ao MUNICÍPIO os bens móveis relacionados na cláusula quarta deste instrumento e especificados no Plano de Trabalho, livres e desembaraçados;

b) designar preposto para acompanhar a execução do objeto do convênio;

c) fiscalizar o cumprimento deste convênio, em especial no tocante à destinação dos bens pelo MUNICÍPIO.

II – o MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, as ações inseridas no Programa Patrulha Agrícola, utilizando os bens móveis transferidos exclusivamente na execução do objeto deste convênio, vedado o uso em finalidades diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho;

b) manter os bens móveis em condições de uso e zelar pelas adequadas condições de armazenamento, arcando com os custos relacionados às despesas com manutenção preventiva e corretiva, com o licenciamento dos bens, se houver, e com o treinamento dos profissionais que os utilizarão, entre outros;

c) observar as regras de segurança, normas técnicas e legais aplicáveis ao uso dos bens móveis transferidos;

d) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir do recebimento dos bens móveis;

e) facilitar a supervisão e a fiscalização da SECRETARIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e apresentar, sempre que solicitado, relatório a respeito da utilização dos bens móveis à SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

f) sempre que cabível:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

1. providenciar, logo após o recebimento do bem, às suas expensas, a transferência de titularidade nos órgãos competentes;

2. conservar e manter a identidade visual do bem entregue, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Representantes dos Partícipes

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO indicarão, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

Parágrafo único - Os representantes a que se refere o "caput" desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

A Patrulha Agrícola será composta dos bens móveis abaixo relacionados, adquiridos pela SECRETARIA e avaliados **em R\$ 1.267.250,00 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais)**:

QUANT	BENS INDIVIDUAIS
1	Retroescavadeira (XCMG) - R\$ 405.000,00 UN; Pá Carregadeira - R\$ 498.000,00 UM;
1	Trator de Rodas 85 CV; Distribuidor de Calcário - 5.000m³; Distribuidor de Sementes; Pulverizador; Grade Aradora; Arador Subsolador.

Parágrafo único - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com as despesas necessárias à plena consecução de suas obrigações.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

CLÁUSULA QUINTA
Da Transferência

A transferência dos bens móveis pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO se efetivará no estado material em que se encontram, cabendo ao MUNICÍPIO retirá-los às suas expensas, por seu representante legal ou quem lhe faça as vezes, mediante subscrição de Termo de Recebimento, no local e no prazo a serem indicados pela SECRETARIA.

Parágrafo único - É vedado ao MUNICÍPIO alienar os bens móveis recebidos em razão da celebração deste convênio, em prazo inferior ao de sua vida útil, bem como utilizá-los em atividades que não estejam previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA
Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre o Programa, bem como sobre as metas e objetivos alcançados, sem prejuízo do atendimento ao disposto na alínea "f" do inciso II da cláusula segunda deste instrumento.

Parágrafo único - A SECRETARIA poderá assinalar prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de **12 (doze)** meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento e prévia autorização da SECRETARIA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

CLÁUSULA OITAVA

Da Comunicação entre os Partícipes

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes deverá ser feita por meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos partícipes, por estes indicados, nos termos da cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA NONA

Da Rescisão e da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A denúncia e a rescisão por inexecução do ajuste obrigam o MUNICÍPIO, a critério da SECRETARIA, à restituição integral dos bens móveis recebidos ou de seu equivalente em dinheiro, limitado ao montante previsto na cláusula quarta deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Publicação

A eficácia deste termo de convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões por este estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

S.A.A.
Assessoria
Parlamentar



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

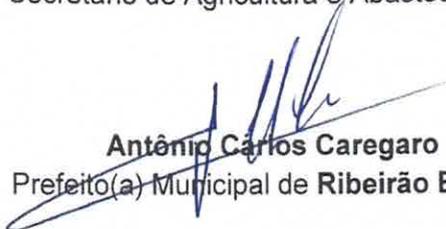
Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 30 de Março de 2022.


ITAMAR BORGES
Secretário de Agricultura e Abastecimento


Francisco Matturo
Secretário Executivo


Antônio Carlos Caregato
Prefeito(a) Municipal de **Ribeirão Bonito**.

Testemunhas:

1. 
Maria Lúcia Xanlin O. Lee
R.G. RG: 54.103.271-9
CPF: CPF: 470.130.996-21

2. _____
R.G.
CPF:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

PLANO DE TRABALHO

01 - Identificação:

Município: **Ribeirão Bonito**

EDR: **Araraquara**

Endereço: **Praça dos Três Poderes, S/N Bairro: Centro CEP: 13580-000**

Período de execução: **Início:** após a assinatura do convênio
Término: 12 (doze) meses após a assinatura.

Responsável/SAA/CATI: **Alexandre Manzoni Grassi**
Responsável/Município: **Antônio Carlos Caregaro**

02 - Título do Programa: Patrulha Agrícola

03 - Resumo:

Mediante a adesão do Município em epígrafe às diretrizes do programa PATRULHA AGRÍCOLA, é possível o desenvolvimento do programa, instituído pelos Decretos n.º 37.618, de 6 de outubro de 1993 e 63.039, de 11 de dezembro de 2017 em favor do agricultor regional, especialmente o familiar, pequenos e médios produtores rurais.

04 - Justificativa da proposição:

O município de **Ribeirão Bonito** possui **479** Unidades de Produção Agropecuárias - UPAS, entre elas de pequenos e médios agricultores, ligados a atividades agropecuárias tradicionais e não agropecuárias, como o turismo rural, pequenas agroindústrias, atividades pesqueiras.

Neste sentido, as associações comunitárias rurais são criadas com objetivo de integrar as ações dos associados (agricultores e trabalhadores rurais) em benefício da melhoria do processo produtivo e da própria comunidade à qual pertencem.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Já as cooperativas rurais também são associações autônomas, compostas de maneira voluntária por produtores rurais e pequenos agricultores, visando o beneficiamento mútuo de seus membros por meio da união de esforços para venda de seus produtos, compra de insumos e capacitação.

O município de **Ribeirão Bonito** conta ainda com **540** imóveis cadastrados junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sendo este um registro público eletrônico nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, tal registro têm a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental/econômico e combate ao desmatamento.

A inscrição do imóvel rural no CAR é realizada por meio de sistema eletrônico e deverá ser feita junto ao órgão estadual competente, na Unidade Federativa (UF) em que se localiza o imóvel rural. Estados e Distrito Federal disponibilizam na internet endereço eletrônico para interface de programa junto ou integrado ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, destinado à inscrição, à consulta e ao acompanhamento da situação da regularização ambiental dos imóveis rurais.

No Estado de São Paulo esse Cadastro é gerido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Embora haja o contínuo desenvolvimento tecnológico no meio rural, ainda é comum encontrarmos situações onde as práticas de conservação do solo e drenagem, em especial nas estradas rurais não são adequadas, podendo causar/agravar danos ambientais.

Deste modo, a implantação de um sistema de trabalho eficiente nas atividades voltadas a conservação do solo, bem como de qualificação dos sistemas de escoamento da produção se faz imprescindível para assegurar melhor qualidade, produtividade e sustentabilidade na área rural.

S.A.A.
Assessoria
Parlamentar



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

05 - Objetivo geral:

Apoiar o morador, o produtor rural e demais estabelecimentos situados no ambiente rural do Estado de São Paulo, por meio de ações conjuntas e atividades de interesse comum, buscando seu o desenvolvimento e bem estar.

06 - Objetivos Específicos:

(A) Apoio ao pequeno e médio agricultor	(B) Adequação / Reabilitação de estradas
a - propiciar ganhos de escala associados ao pacote tecnológico (equipamentos); b - promover a assistência técnica e operacional aos produtores rurais; c - auxiliar cooperativas/associações de produtores; d - qualificar as ações voltadas a agricultura no município; e - desenvolver atividades voltadas a qualificação das atividades ambientais junto aos inscritos no CAR, sendo no total 540 imóveis.	a - propiciar melhoria na trafegabilidade das estradas rurais municipais; b - viabilizar trabalhos de conservação do solo e drenagem, aumentando a durabilidade dos trechos críticos de estradas rurais adequadas/reabilitadas; c - viabilizar melhoria no escoamento da produção agrícola dando maior eficiência, eficácia e redução na perda na qualidade dos alimentos no transporte; d - promover o uso de práticas adequadas de conservação de solo.

S.A.A.
Assessoria
Legislativa



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

07 - Etapas e fases de execução:

Etapas	(Prazo) Meses											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Liberação dos Equipamentos	X											
Ganhos de Escala relacionados aos Equipamentos		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atendimento aos Produtores		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atendimento às Cooperativas/ Associações		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Fase 01												
Fase 02												

08 - Metas e indicadores:

Item	Objetivo (A)	Metas (A)
QUANT		
1	Auxiliar os produtores rurais com a qualificação das atividades de conservação do solo. Cadeias produtivas com potencial de serem beneficiadas. Produtores rurais com potencial de serem beneficiados. Associação / Cooperativa de produtores familiares com potencial de serem beneficiados.	Viabilizar os trabalhos de conservação do solo das atividades demandadas, respeitando a ordem cronológica de inscrição. Atender as demandas das Cadeias produtivas durante o período de vigência. Beneficiar diretamente os produtores interessados.
1	Retrosacavadeira (XCMG) - R\$ 405.000,00 UN; Pá Carregadeira - R\$ 498.000,00 UM; Trator de Rodas 85 CV; Distribuidor de Calcário - 5.000m²; Distribuidor de Sementes; Pulverizador; Grade Aradora; Arador Subsollador.	Atender 2 Associações e/ou Cooperativas existentes no município. Apoiar 54 propriedades cadastradas no CAR, para que realizem as adequações ambientais necessárias. utilizar-se dos equipamentos em conjunto com os demais maquinários da Prefeitura para recuperar até 100% de todos os trechos críticos que tiverem solicitação expressa por produtores locais.
	Objetivo (B)	Metas (B)
	Estradas Rurais adequadas / reabilitadas	

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo específico o(s) item(s) e meta(s): A-B.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

09 – Orçamento de Aplicação de Recursos

Não se aplica ao presente ajuste.

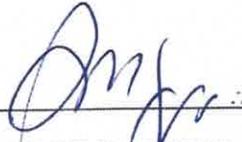
10 – Cronograma de Desembolso:

Não se aplica no ajuste de convênio, uma vez que não será objeto de repasse financeiro.

O valor dos itens vinculados ao presente ajuste totalizam um montante de em **R\$ 1.267.250,00** (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais).

11 - Responsabilidades

São Paulo, 30 de Março de 2022.



ALEXANDRE MANZONI GRASSI
Coordenador da CATI



Antônio Carlos Caregaro
Prefeito(a) Municipal de Ribeirão Bonito



ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES
Secretário de Agricultura e
Abastecimento



Francisco Matturo
Secretário Executivo



Maria Luisa Zanlin O. Lee
RG: 107.103.271-9
CPF: 470.130.996-21



Município de Ribeirão Bonito

Estado - São Paulo

LEI Nº 927, DE 03 DE JULHO DE 1974.

Dá nova redação à artigos de Lei Municipal.

VICTOR ARNALDO TORREZAN, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz Saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos primeiro, segundo e sétimo da Lei Municipal nº 603, de 05 de fevereiro de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Desde que não haja prejuízo para seus trabalhos normais, poderá a municipalidade ceder, mediante pagamento das taxas referidas no artigo segundo da presente lei, máquinas e veículos de sua propriedade, a particulares para a execução de serviços, quando na área territorial do município.

Art. 2º As taxas referidas no artigo acima serão estabelecidas por hora de trabalho, tendo por base o salário mínimo regional vigente em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior:

- moto niveladora 20% s/sal. mínimo
- trator de esteiras 17% s/sal. mínimo
- pá carregadeira 12% s/sal. mínimo
- caminhão basculante 07% s/sal. mínimo
- trator de rodas de pneus 07% s/sal. mínimo

Art. 7º Os débitos decorrentes da execução dos trabalhos com os equipamentos acima referidos, serão recolhidos aos cofres municipais, na seguinte forma:

- 50% adiantadamente, segundo a previsão de horas de trabalho estabelecida no requerimento de inscrição;
- 50% restantes, até trinta dias após a execução dos serviços.”

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 03 de julho de 1974.

Victor Arnaldo Torrezan
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 03 de julho de 1974.

José Afranio Gobato
Secretário



Município de Ribeirão Bonito

Estado - São Paulo

LEI Nº 603, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1969.

Mostrar ato compilado

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

~~Art. 1º Por força desta lei, fica autorizado o Poder Executivo, a cobrar a taxa de 15,00 (quinze cruzeiros novos), por hora de trabalho executado por máquinas do Município, quando estas forem solicitadas por pessoas que, particularmente necessitam de seus serviços, em propriedades rurais, ou outro qualquer local, sempre dentro do município, na medida do possível.~~

Art. 1º Desde que não haja prejuízo para seus trabalhos normais, poderá a municipalidade ceder, mediante pagamento das taxas referidas no artigo segundo da presente lei, máquinas e veículos de sua propriedade, a particulares para a execução de serviços, quando na área territorial do município. (Redação dada pela Lei nº 927, de 03.07.1974)

~~Art. 2º Compreende-se por máquinas, as motos-niveladoras, trator de esteiras, ou outro trator de propriedade do Município.~~

Art. 2º As taxas referidas no artigo acima serão estabelecidas por hora de trabalho, tendo por base o salário mínimo regional vigente em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior: (Redação dada pela Lei nº 927, de 03.07.1974)

- moto niveladora 20% s/sal. mínimo
- trator de esteiras 17% s/sal. mínimo
- pá carregadeira 12% s/sal. mínimo
- caminhão basculante 07% s/sal. mínimo
- trator de rodas de pneus 07% s/sal. mínimo

Art. 3º As máquinas em questão só podem ser ocupadas em serviços de remoção de terra, em terreno de fácil acesso, e jamais em trabalho de destoca, ou outros que venham forçar as máquinas.

Art. 4º Os operadores para as referidas máquinas, terão que ser única e exclusivamente os empregados da Prefeitura, a que já tenham as credenciais para esse cargo, não se permitindo que outro as dirijam, por ter simplesmente essa pessoa requisitado.

Art. 5º Para que os interessados nos serviços das máquinas possam obtê-las, necessário será que se inscrevam, para que sejam atendidos pela ordem de inscrição, a menos que haja um caso de calamidade pública em sua propriedade.

Art. 6º Quando as máquinas estiverem operando em lugares distantes, deverá seu operador deixá-la pernoitar no Campo de trabalho, ficando sua guarda a cargo e responsabilidade de quem a requisitou.

~~Art. 7º As importâncias devidas pelos requisitantes, ou sejam as horas de serviços prestados pela máquina, serão pagas 30 (trinta) dias após o término do trabalho executado.~~

Art. 7º Os débitos decorrentes da execução dos trabalhos com os equipamentos acima referidos, serão recolhidos aos cofres municipais, na seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 927, de 03.07.1974)

- 50% adiantadamente, segundo a previsão de horas de trabalho estabelecida no requerimento de inscrição;

- 50% restantes, até trinta dias após a execução dos serviços.

Art. 8º Todo dano que por ventura vier uma máquina sofrer, correrão por conta do Município, ficando por conta do requisitante o transporte da máquina.

Art. 9º O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 04 de fevereiro de 1969.

Germano Galdino

Secretário

Vinicius Ramos Fabbri

Secretário